



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 30881 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA
Julgamento: 02/10/2012 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-212 DIVULG 26-10-2012 PUBLIC 29-10-2012

Parte(s)

RECTE.(S) : LUIZ CARLOS DE MELLO AZEVEDO
ADV.(A/S) : JOÃO PAULO DA SILVA
RECD.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ATO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. QUEBRA DE SIGILO FISCAL DE CONTRIBUINTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO IMPUTADA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Suspeição da comissão de processo administrativo não demonstrada. Inexistência de ato ou manifestação que evidencie atitude tendenciosa de seus membros. 2. A ausência de intimação do resultado do relatório final da comissão de processo administrativo não caracteriza afronta ao contraditório e à ampla defesa quando o servidor se defendeu ao longo de todo o processo administrativo. Precedentes. 3. O indeferimento motivado de pedido de prova testemunhal formulado após o término da instrução do processo administrativo não caracteriza cerceamento de defesa. Art. 156, §§1º e 2º, da Lei n. 8.112/1990. 4. Existência de provas suficientes da participação do servidor na quebra do sigilo fiscal de contribuinte e no compartilhamento indevido de sua senha pessoal de acesso aos sistemas do Ministério da Fazenda. 5. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

Decisão

Por indicação da Relatora e, por maioria de votos, a Turma retirou o processo da Pauta n. 14/2012, publicada no DJe de 16.5.2012, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 11.9.2012.
Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 02.10.2012.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00156 PAR-00001 PAR-00002
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO,
DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
LEG-FED PRC-000077 ANO-2008
PARECER DO PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN/CRJ

Observação

- Acórdão(s) citado(s):
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INTIMAÇÃO)
STF: RMS 30502 (1ªT), MS 23268 (TP).
STJ: MS 10368, MS 10468.
- Veja MS 13498 do STJ.
Número de páginas: 17.
Análise: 12/11/2012, MMR.
Revisão: 13/11/2012, IMC.

fim do documento